

AVISO AO MERCADO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA



TRUE SECURITIZADORA

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.276

CNPJ nº 12.130.744/0001-00

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, São Paulo, SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

CNPJ nº 60.855.574/0001-73

Rua XV de Novembro, nº 865, CEP 18680-000, Lençóis Paulista - SP

Sociedade pertencente ao Grupo Zilor (conforme abaixo definido)

no valor total de, inicialmente,

R\$ 400.000.000,00
(quatrocentos milhões de reais)

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: brA(sf)*

*Esta classificação foi realizada em 05 de outubro de 2021, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRAPCSRA0Z8

PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA DOS CRA NA CVM: EM 16 DE AGOSTO DE 2021

A TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora" ou "Securitizedora"), em conjunto com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA") e o BANCO BTG PACTUAL S.A., constituído sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 ("BTG Pactual" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, "Coordenadores") comunicam, nesta data, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi apresentado à CVM, em 16 de agosto de 2021, o pedido de registro da distribuição pública de, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, da 16ª (décima sexta) emissão, em série única, da Emissora ("Emissão" e "CRA", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2021 ("Data de Emissão"), de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), o qual pode ser elevado em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), isto é, para até R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), sendo certo que a quantidade de CRA e valor total finais serão definidos no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido). A Emissão será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600" e "Oferta", respectivamente), sendo os CRA lastreados em Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido) devidos pela AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73 ("Devedora").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.” (“**Aviso ao Mercado**”), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (Décima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.” (“**Prospecto Preliminar**”) disponíveis nos endereços indicados no item 23 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 22 de novembro de 2018 sob nº 541.253/18-9 e publicada no jornal Diário, Comércio, Indústria e Serviços e no Diário Oficial de São Paulo (“**DOESP**”) em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite global de R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite. A Emissão dos presentes CRA não depende de qualquer aprovação específica da Emissora, nos termos do artigo 21, parágrafo 4º, do estatuto social da Emissora e conforme entendimento do Colegiado da CVM constante do Ofício nº 106/2021/CVM/SRE/GER-1, de 26 de fevereiro de 2021.

2.2. A emissão da CPR-Financeira (conforme abaixo definido) e a celebração dos demais Contratos da Operação, conforme aplicável, foram aprovadas pelo conselho de administração da Devedora, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 11 de agosto de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 17 de agosto de 2021 sob o nº 391.776/21-6 e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, em 23 de setembro de 2021.

2.3. A constituição do Aval (conforme abaixo definido) outorgado pela **COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 45.631.926/0001-13 (“**Avalista**” e, quando em conjunto com a Devedora, “**Grupo Zilor**”) foi aprovada pelo conselho de administração da Avalista, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Avalista, cuja ata foi registrada na JUCESP em 17 de agosto de 2021 sob o nº 391.780/21-9 e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, em 23 de setembro de 2021.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (Décima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 - parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares dos CRA (“**Titulares de CRA**”), no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário**”).

3.2. O Termo de Securitização foi, e seus eventuais aditamentos, serão registrados e custodiados junto ao Custodiante (conforme abaixo definido).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Os CRA serão lastreados em créditos de agronegócio oriundos: **(i)** dos direitos creditórios decorrentes da Cédula de Produto Rural Financeira a ser emitida pela Devedora, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, em favor da Emissora (“**CPR-Financeira**”), com valor nominal de R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), sendo certo que: **(a)** a CPR-Financeira será emitida diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora, **(b)** todas as condições precedentes previstas na Cláusula 4.2 da CPR-Financeira deverão ser integralmente cumpridas anteriormente ao registro da Oferta na CVM para que a Emissora realize o desembolso do referido valor nominal, e **(c)** o valor nominal da CPR-Financeira deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, poderá ser diminuído; e **(ii)** do Aval (conforme abaixo definido) (“**Valor Nominal da CPR-Financeira**” e “**Créditos do Agronegócio**”, respectivamente).

4.1.1. Regime Fiduciário: Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, e nos termos previstos pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”) e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) (“**Regime Fiduciário**”).

4.1.2. Patrimônio Separado: Com a instituição do Regime Fiduciário acima mencionado, será constituído em favor dos Titulares de CRA, patrimônio separado administrado pela Emissora ou, transitóriamente, observados os termos do Termo de Securitização, pelo Agente Fiduciário (“**Patrimônio Separado**”), conforme o caso, composto pelos: **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** o Aval (conforme abaixo definido); **(iii)** demais valores que venham a ser depositados na conta corrente de titularidade da Emissora atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida pelo Regime Fiduciário, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados: **(a)** os recursos do fundo de despesas a ser constituído para pagamento das despesas, conforme descritas na Cláusula 14 do Termo de Securitização (“**Fundo de Despesas**”); e **(b)** todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA (“**Conta Centralizadora**”), incluindo o Fundo de Despesas e as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Emissora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A. com liquidez diária (“**Aplicações Financeiras Permitidas**”), conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “**(i)**” a “**(iii)**” acima (“**Créditos do Patrimônio Separado**”). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, conforme as características descritas no **Anexo I** do Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 do Termo de Securitização.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores, conforme definidos no item 6.1 abaixo, devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência.

5.1. Emissão: Esta é a 16ª (décima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.2. Série: A Emissão será realizada em série única. Não há subordinação considerando que a Emissão será realizada em série única.

5.3. Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

5.4. Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 400.000 (quatrocentos mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 80.000 (oitenta mil) CRA.

5.5. Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão pode ser elevado em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, isto é, em até R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

5.6. Opção de Lote Adicional: A Devedora, em comum acordo com os Coordenadores e conforme a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), terá a opção de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), isto é, em até 80.000 (oitenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, com colocação em regime de melhores esforços (“Opção de Lote Adicional”).

5.7. Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

5.8. Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de outubro de 2021.

5.9. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.10. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 (“B3”), quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.11. Prazo Total e Vencimento dos CRA: O prazo de vencimento é de 1.826 (um mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2026 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, de vencimento antecipado da CPR-Financeira, e liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização.

5.12. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis (“Atualização Monetária”), pela variação do IPCA, apurada mensalmente, nos termos do Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).

5.13. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre (“Taxa Máxima”): (i) o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B - NTN-B, com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização (“Remuneração”). Após o Procedimento de *Bookbuilding* o resultado da Remuneração será refletido por meio de aditamento ao Termo de Securitização, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA.

5.14. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 18 de abril de 2022, aos Titulares de CRA, conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA (conforme definido abaixo) e liquidação do Patrimônio Separado.

5.15. Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago pela Emissora, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, conforme datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

5.16. Garantia: A CPR-Financeira e, conseqüentemente os CRA, gozarão de aval outorgado no âmbito da CPR-Financeira (“Aval”).

5.17. Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão: **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(b)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Atualização Monetária e Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”), a serem pagos pela Emissora, ressalvado em decorrência de culpa de terceiros participantes com relação aos quais a Emissora não poderá ser responsabilizada. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento dos encargos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de amortização devida a cada Titular de CRA.

5.18. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

5.19. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.20. Classificação de Risco: A Emissora contratou, às expensas da Devedora, a **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou a sua substituta (“**Agência de Classificação de Risco**”) para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora, do Agente Fiduciário, da B3, e dos Titulares de CRA, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://truesecuritizadora.com.br/emissoes/>, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

5.21. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira, observados os descontos previstos nas Cláusulas 3.7 e seguintes do Termo de Securitização. A CPR-Financeira é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: **(a)** a “fabricação de açúcar em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal); **(b)** a “fabricação de álcool”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade secundária), **(c)** a “fabricação de fermentos e leveduras”, representada pelo CNAE nº 10.99-6-03 (atividade secundária); **(d)** o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, dentre outras atividades secundárias, nos termos do Anexo XVIII do Prospecto Preliminar.

5.22. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro, segundo e nono, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo XII do Termo de Securitização, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, do parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076. A cana-de-açúcar a ser comercializada (adquirida ou produzida) caracteriza-se como produto agropecuário in natura, tendo em vista estarem em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

5.23. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.24. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O “**Preço de Integralização**” significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer na primeira Data de Integralização. Após a primeira data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA (“**Data de Integralização**”), o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva integralização dos CRA. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser concedido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização.

5.24.1. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.



5.24.2. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

5.25. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o resgate antecipado total ou parcial dos CRA, na ocorrência: **(a)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; **(b)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.3 e seguintes CPR-Financeira; **(c)** de algum dos Eventos de Inadimplemento; **(d)** do vencimento antecipado da CPR-F; **(e)** da liquidação do Patrimônio Separado; e **(f)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4.3 do Termo de Securitização e 3.5.2 da CPR-Financeira (“**Resgate Antecipado dos CRA**”).

5.25.1. Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira: Nos termos das Cláusulas 10.1 e seguintes da CPR-Financeira, a Devedora poderá, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, observados os termos e condições estabelecidos na CPR-Financeira, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a liquidação antecipada facultativa integral da CPR-Financeira (“**Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira**”).

5.25.1.1. Na ocorrência da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, em sua totalidade, devendo a Emissora realizar o pagamento, a título de Resgate Antecipado dos CRA, do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior (“**Preço de Resgate Antecipado dos CRA**”):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Soma: **(a)** do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; **(b)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, que corresponderá taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B ou na sua ausência, Tesouro IPCA+, com *duration* aproximada à *duration* remanescente da CPR-F na data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA (exclusive) (“**NTNB**”), conforme fórmula prevista no Prospecto Preliminar; e **(c)** somado aos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver.

5.25.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado dos CRA endereçada à totalidade dos Titulares de CRA (“**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**”), caso a Devedora realize uma Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos da notificação enviada por aquela a esta, nos termos das Cláusulas 10.3 e seguintes da CPR-Financeira (“**Oferta de Liquidação Antecipada**”). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

5.25.2.1. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio de anúncio a ser publicado no jornal “Valor Econômico”, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, às expensas da Devedora, por meio do comunicado ao mercado de Oferta Resgate Antecipado dos CRA, (“**Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**”), incluindo: **(i)** o valor mínimo ou máximo proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

5.25.2.2. A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar à Devedora a quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

5.25.2.3. Caso a adesão dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja **(i)** inferior ao valor mínimo estabelecido no item 5.25.2.1(i) acima; ou **(ii)** superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.25.2.1(i) acima, a Devedora poderá: **(a)** aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira para liquidar antecipadamente o valor necessário para pagamento integral a todos os titulares dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; ou **(b)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, comunicando a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pela Emissora, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Devedora não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será cancelada.

5.25.2.4. A Emissora deverá **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis da manifestação da Devedora de que trata o item 5.25.2.3 acima, confirmar, por meio de envio de uma notificação, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA se haverá o resgate antecipado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3 e poderá ser, no caso do resgate antecipado total dos CRA, realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

5.25.2.5. Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para operacoes@truesecuritizadora.com.br e ger1.agente@oliveiratrust.com.br, conforme modelo de resposta constante no Anexo X do Termo que deve estar devidamente assinado pelo Titular de CRA e acompanhado dos seguintes documentos: **(i)** cópia do RG e CPF, se for pessoa física; **(ii)** documento que comprove a titularidade do CRA (e.g. extrato de posição de custódia); e **(iii)** contato do custodiante (“**Resposta à Oferta de Resgate**”). Cada Titular de CRA poderá aderir à Oferta de Resgate para apenas parte dos CRA de sua titularidade, devendo indicar na respectiva Resposta à Oferta de Resgate a quantidade de CRA de sua titularidade que será objeto de resgate.

5.25.2.6. Os Titulares dos CRA que não se manifestarem ou se manifestarem de forma diversa à prevista no Termo de Securitização não terão seus CRA resgatados.

5.25.2.7. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

5.25.2.8. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o Resgate Antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não aceitem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem ou não se manifestarem sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

5.25.3. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira: A verificação da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento descritos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 da CPR-Financeira e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 do Termo de Securitização e nos itens “Vencimento Antecipado Automático” e “Vencimento Antecipado Não Automático” do tópico “Vencimento Antecipado” da seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” do Prospecto Preliminar, acarretará no vencimento antecipado da CPR-Financeira e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, e, conseqüentemente, acarretará no resgate antecipado total dos CRA (cada um, um “Evento de Inadimplemento”).

5.25.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 do Termo de Securitização, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pela Avalista à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses que não aquelas previstas na Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira.

5.25.3.2. Em relação aos itens previstos na Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independente qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou à Avalista ou consulta prévia aos Titulares dos CRA

5.25.3.3. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número.

5.25.3.4. O não vencimento antecipado da CPR-Financeira, e conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

5.25.3.5. A Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, na CPR-Financeira ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), serão tomadas por **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observada, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.4.6 do Termo de Securitização.

5.25.3.6. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o resgate antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 7.2.4 a 7.2.6 do Termo de Securitização, mediante o pagamento do Preço de Resgate Antecipado dos CRA, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9.8 da CPR-Financeira. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização. O resgate antecipado dos CRA poderá ser, no caso do resgate antecipado total dos CRA, realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

5.25.3.7. Conforme previsto na CPR-F, todos e quaisquer valores previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 do Termo de Securitização deverão ser atualizados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data em que a Devedora quitar integralmente a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001, emitida pela Devedora em 25 de outubro de 2019 com valor nominal (na data de sua emissão) de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“**CPR-F 001**”), sendo certo que a primeira atualização de tais valores considerará a variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas desde 15 de novembro de 2020. Uma vez quitadas as obrigações decorrentes: **(i)** da CPR-F 001; e **(ii)** do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, da Segunda Emissão da Açucareira Quatá S.A.*” celebrado em 4 de novembro de 2020 entre a Devedora, a Avalista e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme alterado (“**Debêntures 2ª Emissão**”), todos e quaisquer valores previstos acima passarão a ser lidos como o resultado da atualização de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), desde a Data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado.

5.25.3.8. Não haverá a necessidade de qualquer aprovação em sede de assembleia geral dos titulares dos CRA para implementação do disposto no item 5.25.3.7 acima.

5.25.3.9. A Devedora deverá notificar a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da quitação integral da CPR-F 001 e das Debêntures 2ª Emissão, para que as partes passem considerar a atualização mencionada no item 5.23.3.7 acima em relação aos valores nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 do Termo de Securitização.

5.25.4. Amortização Extraordinária dos CRA decorrente da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira: Observados (i) o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso; e (ii) os termos e condições estabelecidos no item 5.23.4.1 acima, a Emissora deverá realizar a amortização parcial extraordinária dos CRA (“**Amortização Extraordinária dos CRA**”), na hipótese de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira, na forma prevista nas Cláusulas 10.2 e seguintes da CPR-Financeira (“**Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR Financeira**”), bem como da Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização.

5.25.4.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora deverá realizar o pagamento do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior (“**Preço da Amortização Extraordinária dos CRA**”):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA (exclusive); e (b) de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Soma: (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; (b) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+, com *duration* aproximada à *duration* remanescente da CPR-F na data do efetivo resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate (exclusive) (“**NTNB**”), conforme fórmula prevista no Prospecto Preliminar; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias, se houver.

5.26. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos listados na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua conseqüente liquidação em favor dos Titulares de CRA.

5.27. Assembleia Geral de Titulares de CRA: Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

5.28. Direitos, Vantagens e Restrições: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

5.29. Fatores de Risco: Para maiores informações acerca dos fatores de risco, os quais devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a seção “Fatores de Risco” constante nas páginas 190 a 224 do Prospecto Preliminar.

5.30. As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”), sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta (“**Investidores**” e “**Público-Alvo**”, respectivamente).

7. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

7.1. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, com intermediação dos Coordenadores, sob regime misto de colocação, com garantia firme para o Valor Total da Emissão e de melhores esforços de distribuição para o montante objeto da Opção do Lote Adicional, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Colocação, da 16ª Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*”, celebrado em 5 de outubro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Avalista no âmbito da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”).

7.1.1. Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores e poderão ser colocados junto ao Público-Alvo somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, divulgação do “*Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*”, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Início**”) e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) ao público investidor, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, conforme os procedimentos indicados no Contrato de Distribuição, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecias nos Prospectos e no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores (“**Participantes Especiais**”, e, quando em conjunto com os Coordenadores, as “**Instituições Participantes da Oferta**”) para fins exclusivos de recebimento de ordens, sendo que, neste caso, serão celebrados os “*Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Colocação da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*”, entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais para formalização da contratação dos Participantes Especiais.

7.1.2. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) que os Investidores recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400 para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

8. PEDIDOS DE RESERVA

8.1. A partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta iniciarão o recebimento de reservas dos Investidores, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

8.2. Os Investidores, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, preencherão seus pedidos de reserva de subscrição dos CRA (“**Pedidos de Reserva**”), firmados durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), devendo neles estipular, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, observado a Taxa Máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores ou Participantes Especiais, que tenham recebido referida ordem, conforme o caso.

8.3. No Procedimento de *Bookbuilding*, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

8.4. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo quarto, da Instrução CVM 400.

8.5. Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (“**Resolução CVM 27**”), no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

8.6. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável.

8.7. As Pessoas Vinculadas estarão sujeitas às regras e restrições previstas nos documentos da Oferta e no Contrato de Distribuição.

8.8. As Instituições Participantes da Oferta recomendarão aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, conforme aplicável, que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “**Fatores de Risco**”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Preliminar, por referência; **(ii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta Coordenador junto à qual efetuará sua reserva, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta-corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

8.9. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada aos Coordenadores. Caso na data do Procedimento de *Bookbuilding* seja verificado que os Pedidos de Reserva admitidos foram em valor superior ao Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), observado, no entanto, que nesse caso poderá haver o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor sobretaxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a sobretaxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Os critérios de rateio previstos acima não se aplicarão às ordens para aquisição de CRA apresentadas pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que foi contratada, no âmbito da Oferta, para atuar na qualidade de formador de mercado (“**Formador de Mercado**”), observados os seus limites de atuação previstos no contrato a ser celebrado com o Formador de Mercado.

9. PERÍODO DE RESERVA

9.1. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado, como “**Período de Reserva**”, o período compreendido entre os dias 18 de outubro de 2021 (inclusive) e 27 de outubro de 2021 (inclusive).

10. PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

10.1. Será realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para a definição da taxa final da Remuneração e do volume da Emissão, considerando a opção de emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento ao Termo de Securitização, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA (“**Procedimento de Bookbuilding**”). A demanda agregada dos CRA, ou seja, a quantidade de CRA requerida pelos Investidores no âmbito dos seus respectivos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, após alocação dos Pedidos de Reserva recebidos, será levada em consideração para determinação **(i)** do volume da Emissão, considerando a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, e **(ii)** da sobretaxa aplicável à Remuneração. Dessa forma, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 400, a determinação a ser realizada no Procedimento de *Bookbuilding* será presidida por Critérios Objetivos, conforme definidos e descritos no item 10.2 abaixo.

10.2. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma Taxa Máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; e **(iii)** serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*, que será a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding* (em conjunto, “**Crítérios Objetivos**”).

10.3. Os Coordenadores poderão levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

11. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

11.1. Poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, são consideradas Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas: **(i)** controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, da Avalista ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora, a Avalista ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, Avalista ou por qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; **(viii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(vi)” acima; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

11.2. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenções de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou intenções de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

11.3. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

11.4. O disposto acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometerá, no âmbito do contrato a ser celebrado com o Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

11.5. Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional) objeto da Oferta, não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA OS ITENS “A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO” E “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA SOBRETAXA DA REMUNERAÇÃO E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA” DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NO PROSPECTO PRELIMINAR.

12. DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

12.1. A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

13. REGIME DE COLOCAÇÃO

13.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime misto de colocação, observada a Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional. Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos no regime de melhores esforços de colocação.

13.2. Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, e à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento às Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA, com regime de garantia firme de colocação, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional (“**Garantia Firme**”).

13.3. A Garantia Firme prevista acima será prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, na proporção de 1/3 (um terço) por cada um dos Coordenadores.

13.4. O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e a liquidação da Oferta será até 10 de dezembro de 2021 (“**Prazo Final para Exercício da Garantia Firme**”), sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores ou forem renunciadas expressamente pelos Coordenadores e não houver demanda para os CRA ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional) ou forem renunciadas expressamente pelos Coordenadores.

13.5. A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito (sem considerar a Opção de Lote Adicional), sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito pela taxa estabelecida como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding* (Taxa Máxima). Adicionalmente, a Garantia Firme, se exercida, será exercida, de forma individual, não solidária e sem preferência pelos Coordenadores.

13.6. Nos termos do Contrato de Distribuição, a liquidação financeira da Oferta e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores estão condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.

13.7. Em nenhuma hipótese a Garantia Firme de colocação será exercida por Participantes Especiais que venham a aderir ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termo de Adesão.

14. INÍCIO DA OFERTA

14.1. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento das condições precedentes do Contrato de Distribuição aplicáveis; **(ii)** a concessão do registro da Oferta perante a CVM; **(iii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

14.2. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

14.3. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais Investidores (*Roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores serão encaminhados à CVM, nos termos da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 (“**Deliberação CVM 818**”), em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, sendo certo que a sua utilização somente ocorrerá concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM.

15. PRAZO MÁXIMO DE COLOCAÇÃO

15.1. O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e nos termos da regulamentação aplicável (“**Prazo Máximo de Colocação**”).

16. SUBSCRIÇÃO, PREÇO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

16.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização corresponde ao Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva integralização dos CRA.

16.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, conforme indicado no respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento.

16.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

16.4. Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

16.5. A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível - TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta-corrente de titularidade da Emissora, na conta mantida no Itaú Unibanco S.A., agência 0350, conta-corrente nº 56240-1, vinculada à emissão dos CRA. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, até as 16:00 (dezesseis) horas (inclusive), considerando horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no próximo Dia Útil caso tais recursos sejam recebidos após as 16:00 (dezesseis) horas.

17. ENCERRAMENTO DA OFERTA

17.1. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do “*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*” (“**Anúncio de Encerramento**”).

17.2. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender, somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da garantia firme de colocação por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário a ser divulgado, na data da revenda, pela B3. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

18. INSTRUMENTO DE LIQUIDEZ E DERIVATIVO

18.1. Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

18.2. No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA no Termo de Securitização.

19. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

19.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “**Fatores de Risco**” do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

20. MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

20.1. Modificação da Oferta: Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

20.2. Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas no Prospecto.

20.3. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

20.4. Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

20.4.1. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

20.4.2. Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto, na forma e condições nele definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.

20.5. Suspensão da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

20.6. Cancelamento ou Revogação da Oferta: Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

20.6.1. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.



21. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

21.1. A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a divulgação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e/ou da B3, conforme indicados no item 23 a seguir.

21.2. O ANÚNCIO DE INÍCIO E O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA SERÃO DIVULGADOS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 NOS ENDEREÇOS INDICADOS NO ITEM 23 A SEGUIR.

22. CRONOGRAMA

22.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	1º Protocolo da Oferta na CVM	16/08/2021
2.	2º Protocolo da Oferta na CVM	06/10/2021
3.	Divulgação do Aviso ao Mercado	07/10/2021
4.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	07/10/2021
5.	Início do <i>Roadshow</i>	07/10/2021
6.	Início do Período de Reserva	18/10/2021
7.	Encerramento do Período de Reserva ⁽²⁾	27/10/2021
8.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	29/10/2021
9.	Registro da Oferta pela CVM	18/11/2021
10.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾	19/11/2021
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	19/11/2021
12.	Data do Procedimento de Alocação Efetiva dos CRA	23/11/2021
13.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	23/11/2021
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	24/11/2021
15.	Início da alienação dos CRA, pelos Coordenadores, adquiridos em decorrência do exercício da Garantia Firme, caso aplicável	25/11/2021
16.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁵⁾	25/11/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições.

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, favor consultar o tópico “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” abaixo.

⁽²⁾ Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

⁽³⁾ Data de Início da Oferta.

⁽⁴⁾ Data de Encerramento da Oferta.

⁽⁵⁾ Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada.

23. PROSPECTO PRELIMINAR

23.1. O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos endereços indicados abaixo:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, São Paulo - SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

E-mail: juridico@truesecuritizadora.com.br e

middle@truesecuritizadora.com.br

Website: <https://truesecuritizadora.com.br>

Link de acesso ao Aviso ao Mercado e ao Prospecto Preliminar: <https://truesecuritizadora.com.br/> (neste *website*, clicar em “Selecione a pesquisa” e selecionar a opção “Emissão” e no campo “Pesquisar” incluir “16”. Clicar em “Ver+” e na caixa de seleção “Documentos da Operação” selecionar o arquivo “Prospecto Preliminar”).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 4871-4448

E-mail: dcm@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br

Link de acesso ao Aviso ao Mercado e ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Zilor - Oferta Pública de distribuição da 16ª Emissão, da True Securitizadora S.A.” e então, clicar em “Aviso ao Mercado” e/ou em “Prospecto Preliminar”).

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. João Henrique Rizzo Villaca

Telefone: (11) 3708-2561

E-mail: joao.villaca@itaubba.com

Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/>

Link de acesso ao Aviso ao Mercado e ao Prospecto Preliminar: www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Açucareira Quatá S.A.”, depois “2021” e, em seguida, “CRA Açucareira Quatá”, e então localizar o Aviso ao Mercado e/ou o Prospecto Preliminar).

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Daniel Vaz/Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

Link de acesso ao Aviso ao Mercado e ao Prospecto Preliminar: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2021” e, “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 16ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA.” e, então, localizar o documento desejado)

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado e ao Prospecto Preliminar: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar “Empresas listadas”, buscar por “TRUE”, acessar “TRUE SECURITIZADORA S.A.”, acessar “Informações Relevantes”, “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e realizar o download do Aviso ao Mercado e/ou do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado e ao Prospecto Preliminar: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar em “Central de Sistemas CVM”, “Informações sobre Companhias”, “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar por “TRUE” no campo disponível. Em seguida, acessar “True Securitizadora S.A.” e posteriormente, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, no campo “Tipo” selecionar “Prospecto de Distribuição Pública” e no “Período de Entrega”, selecionar “Período” e inserir a data de referência mais recente relativo à Oferta Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. e clicar em “download”). O Formulário de Referência da Emissora encontra-se disponível no website abaixo: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” - “Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM”, buscar “True Securitizadora”, selecionar a opção “Período” na opção “Período de Entrega”, indicar ao lado direito na opção “De” a data de 01/01/2021 e em “Até” a data do dia atual, pesquisar “Formulário de Referência” na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o *download* da versão mais recente do “Formulário de Referência - Ativo”).

• **Agente Fiduciário**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132, Parte, CEP 04534-004, São Paulo - SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

Website: <http://www.oliveiratrust.com.br/portal/>

Nos termos do artigo 6º, parágrafo terceiro, da Resolução da CVM 17, as informações de que trata o artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução da CVM 17, podem ser encontradas no Anexo XIV do Termo de Securitização e no item (“Agente Fiduciário”) do tópico (“Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços”) da seção (“Informações Relativas à Oferta”) do Prospecto Preliminar.

• **Custodiante**

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custodiante é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios nº (“Custodiante”).

O Custodiante poderá ser contatado por meio do Sr. Marcio Lopes dos Santos Teixeira, no telefone (11) 3030-7166, correio eletrônico mt@vortex.com.br e *website:* <https://www.vortex.com.br/>.



- **Escriturador**

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRA é a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar - Parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”).

O Escriturador poderá ser contatado no telefone (11) 4004-3131 - Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9h às 18h), correio eletrônico: Fale Conosco do website Itaú Corretora (www.itaucorretora.com.br) e website: www.itaucorretora.com.br.

- **Banco Liquidante**

A instituição financeira contratada para operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA (“**Banco Liquidante**”).

O Banco Liquidante poderá ser contatado por meio do Sr. André Sales, no telefone (11) 2740-2568, correio eletrônico escrituracaorf@itau-unibanco.com.br e website: www.itau-unibanco.com.br.

24. OUTRAS INFORMAÇÕES

24.1. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Preliminar, para consulta, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3 indicados no item 23 acima.

AS INFORMAÇÕES INCLUÍDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR SERÃO OBJETO DE ANÁLISE POR PARTE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A RESPEITO. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos mesmos endereços indicados no item 23 acima.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E DE “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1 - FATORES DE RISCO” E “4.2 - RISCOS DE MERCADO”, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

NOS TERMOS DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA Nº 06, DE 06 DE MAIO DE 2021, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO “CONCENTRADO”, “SEM REVOLVÊNCIA”, “PRODUTOR RURAL” “HÍBRIDO”.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTE PAPEL SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

7 de outubro de 2021.



Coordenador Líder



Coordenadores



Assessores Legais

